

Excelentíssimo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo - SP

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública do Poder Legislativo estabelecidos pelo caput do Art. 37 da Constituição da República do Brasil e o Art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo – SP.

Considerando o art. 20 da Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), quando determina que nas esferas administrativa, “controladora” e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Considerando o Art. 4º, I a V e o art. 5º, incisos I e II da Lei Municipal 17.901/2023 (Lei da Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa).

Considerando o direito da sociedade de acompanhar as previsões e realizações de gastos públicos, de acordo com o Art 2º, incisos I a III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando a existência de um parecer técnico da CETEO, órgão do Poder Legislativo Municipal e a não inclusão deste parecer técnico na transparência ativa de pauta da Comissão de Finanças e Orçamento, atualmente restrita ao nome do relator(a), o ‘Parecer’ sem fundamentação e Observações.

Considerando que a totalidade dos pareceres dos relatores limitam-se a fundamentar o parecer com retórica similar que transcrevemos: “Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”, e que pode caracterizar valores jurídicos abstratos por não considerar e fundamentar as consequências práticas da decisão em termos financeiros e orçamentários.

Com espírito republicano e preparo para o exercício da cidadania os abaixo subscritos passam a **Requerer**:

- Que Vossa Excelência determine a transparência ativa dos pareceres da Consultoria Técnica de Economia e Orçamento (CTEO) da Câmara Municipal, acrescendo o parecer técnico na Pauta da Comissão e no SPLegis (Sistema do Processo Legislativo) e que seja referenciado pelos Relatores das proposições apreciados por esta egrégia comissão apresentando as consequências práticas da decisão em termos orçamentários e financeiros.

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/24 às 11h50
Caamen RF 11.197

Nesse sentido, que o parecer técnico da CETEO venha juntado ao respectivo Projeto de Lei no SPLegis (Sistema do Processo Legislativo) e na transparência ativa da Pauta da Comissão, para superação de valores jurídicos abstratos que não consideram, nos fundamentos do Relator, as consequências práticas da decisão.

NT,

PD.

São Paulo, 24 de abril de 2024

Nome/CPF

Marcelo Arno Nerling 58560149015

Gabriel Haruki Takei Palato 39513379825

Paula Helena Ferreira Ruijs 238261338-62

João Vitor Campos dos Reis, 349.838.788-07

David Esteban Kommens Barrientos 337 984 498-56

Ana Thalita Pereira da Silva Russa 395.238.198-5

Victor Hugo B. de Nogueira 397403280

Sheila Zala 256.404.728-98

Jaime Tibério 305850298-22

Matheus Roberto Moraes Alves 51100141839

MAFACI GIUSEPPE MENDES SEMENSSATO 11956114475

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO SAMMACI
FRACCA - CPF 393.493.968-03

Barbara Pereira Barbara 35879962881

Laura Castanho Lavel 50649921841

Giovanma Monteiro Torau 46340455832

Beatriz dos Reis 5621071862

Gauanna Campos Aqualuz 197.341.937-83

Daniella Naomi Suai 403.025.148-05

Aline S. Cavamur 370874848-31

Karun Kazumi Rocha Komuro 350.035.828-46

THIAGO MARIANO DOS SANTOS 164.909.747-62